



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOCAINA E O LAR VICENTINO DE BOCAINA, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOCAINA, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, em Bocaina/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36 e o LAR VICENTINO DE BOCAINA, com sede na Rua Guilherme Francisco da Silva, nº 256, Centro, em Bocaina/SP inscrito no CNPJ sob o nº 49.862.493/0001-68, representados neste ato pelos abaixo-assinados, celebram o presente Termo Aditivo, ao Termo de Fomento nº 08/2024, firmado em 05/12/2023, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Quinta que trata "Do Repasse e Cronograma de Desembolso" em seu item 5.1, passa a ter a seguinte redação:

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o valor total estimado de **R\$ 6.929,03 (seis mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos)**;

Parágrafo Primeiro: A parcela correspondente ao valor estimado de R\$ 314,03 (trezentos e quatorze reais e três centavos), refere-se à recursos complementares destinados para serviços já cofinanciados pelo Estado para Rede de Proteção Especial de Alta Complexidade, conforme Portaria CIB nº 20 de 13 de Novembro de 2024;

Parágrafo Segundo: A parcela descrita no Parágrafo Primeiro será repassada à entidade, em sua integralidade, assim que a mesma for creditada na Conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 08/2024, firmado em 05/12/2023, ficando este Termo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Órgão Oficial, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 16 de Dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Marcia Elena Perobelli Moraes

LAR VICENTINO DE BOCAINA
MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES – Presidente/Representante Legal
RG. nº 23.539.620-5 – SSP/SP
CPF nº 247.783.498-30

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome: Marcos Eduardo Conde Filho
RG: 49.038.470-5 – SSP/SP

[Assinatura]
Nome: Mariana Carreiro da Silva Rozato
RG: 48.801.020-2 – SSP/SP



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pelas Instruções nº 01/2024)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR VICENTINO DE BOCAINA/SP

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 08/2024 – TERMO ADITIVO: 01/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros de origem Estadual na área da Assistência e Desenvolvimento Social (Proteção Social Especial de Alta Complexidade) na forma de fomento, destinados à referida Entidade, sem fins lucrativos. O Lar Vicentino de Bocaina sendo única entidade nessa categoria que presta assistência ao idoso em forma de internato de longa permanência nessa cidade, tem como proposta atender idosos de ambos os sexos, que estejam em vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre no mesmo, condição de receber os cuidados básicos que necessitariam. Esse serviço é prestado ao idoso dependente, semi-independente ou independente, mas de alguma forma em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar, conforme Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 6.929,03.

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO: (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP nº 228.518 – E-MAIL: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 16 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 247.783.498-30

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 247.783.498-30
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): NÃO HÁ

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele